



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**  
Estado de São Paulo

**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024**  
**Processo Administrativo n.º 154/2024**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N° 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

**CONFORME LEI 11.947/2009.**  
**TIPO: AGRICULTOR FAMILIAR LOCAL.**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal Engenheiro Coelho/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048, inscrita no CNPJ sob n.º 67.996.363/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de maio á dezembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 29 de abril de 2024, às 14 horas, na sede da Prefeitura, abertura dos envelopes às 14 horas 30 minutos.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante desta Chamada Pública.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048.



## **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**

Estado de São Paulo

Ate o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

### **3. ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.**

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP** Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda **Federal** (certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – **INSS**
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o **FGTS (Fundo de Garantia do tempo de Serviço)**;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por seu representante legal.

### **4. ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (**CPF**)
- b) Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da **DAP** de cada agricultor familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e Assinada por todos os Agricultores Familiares participantes; e
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de vendas.

### **5. ENVELOPE N° 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – No Envelope n° 002 – Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;



## Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições no Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula.

### 5.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.3 – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.4 – Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.5 – A comissão permanente de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 5.6 – A preferência para aquisição desses produtos será dada aos **Agricultores locais**.

### 6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 6.1 – Os produtos deverão **ser entregues diariamente** nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante os meses de Maio a Dezembro de 2024 na qual se atestará o seu recebimento.
- 6.2 – A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar produtos impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).
- 7.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 7.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de manutenção adequado para consumo.
- 7.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 7.5 – Deverão estar isentas de:
  - 7.5.1 – Substâncias terrosas
  - 7.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
  - 7.5.3 – Sem parasitos, lavras ou outros animais nos produtos e embalagens.
  - 7.5.4 – Sem umidade externa anormal.
  - 7.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos.
  - 7.5.6 – Isenta de enfermidades.
  - 7.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

### 8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 8.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta,



## **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**

Estado de São Paulo

sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

- 8.2 – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vidente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
- 8.3 – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

### **9. CONTRATAÇÃO**

- 9.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vencedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV.
- 9.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.
- 9.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 10 (dez) meses.

### **10. PAGAMENTO**

- 10.1 – O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 10.2 Recursos provenientes do PNAE, onde serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024: **2818-03.07.12.306.0014.2.020.339030.05.2850000;** **2819-03.07.12.306.0014.2.020.339030.05.2840000;**  
**2820.03.07.12.306.0014.2.020.339030.05.2830000;** **2822-03.07.12.306.0014.2.020.339030.05.2330000.**
- 10.3 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 10.4 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.
- 10.5 – Para composição de preço de referencia, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.
- 10.6 – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da Prefeitura [www.pmec.sp.gov.br](http://www.pmec.sp.gov.br) ou das 9:30 as 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas no Paço Municipal - Rua Euzébio Batistela, n.º 2000 - Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho/SP, CEP: 13.445-048.

11.1.1 – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Modelo de Projeto;

Anexo II – Especificação do Pedido;

Anexo III – Pesquisa de Preços;

Anexo IV – Relação das Unidades Escolares;

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048.



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**

Estado de São Paulo

Anexo V – Minuta do Contrato.

Engenheiro Coelho, 08 de abril de 2024

**ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**

Estado de São Paulo

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO**

Chamada Pública n.º 001/2024.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

CONFORME PLANILHA EM ANEXO

**VALDIR FERREIRA DOS REIS**

Diretor Executivo de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048.



## Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

### ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Chamada Pública n.º 001/2024.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante desta Chamada Pública.

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO
1	960	Kg	<b>Abobrinha brasileira</b> , extra, de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 14 decreto 12486 de 20/10 de 1978.
2	2.700	Kg	<b>Alface</b> , tipo crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte
3	360	Kg	<b>Beterraba</b> sem folhas, fresca, de primeira qualidade, bulbos de tamanhos médios, firme e intacta, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da cnpa kg.
4	459	Kg	<b>Brócolis</b> tipo extra, verde escuro, fresco, com ramalhetes íntegros e uniformes
5	660	Kg	<b>Cenoura grande</b> ; com comprimento entre 220 a 260 mm; grande; não apresentar defeitos interna.e externamente.que prejudiquem o consumo, como: dano mecânico, deformação, injúria pragas; lenhosa, murcha, podridão mole; seca, rachada; sem brotação. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
6	300	kg	<b>Cheiro Verde</b> , composto por: Cebolinha, folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas; Salsinha, fresca, talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.
7	828	kg	<b>Chuchu extra</b> , de primeira, tamanho e coloração uniforme; livre de enfermidades, materiais terrosos, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 14 decreto 12486 de 20/10 de 1978.
8	1.260	kg	<b>Couve</b> , tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**

Estado de São Paulo

			larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte
9	1.350	kg	<b>Mandioca, descascada e congelada</b> , tipo branca/amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, cor própria da espécie, uniformes, frescas, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa.
10	2.550	kg	<b>Repolho</b> , verde, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniformes, livres de terra nas folhas externas

**Maria Lúcia Barros Kattle**

Gerente de Ensino



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**

Estado de São Paulo

**ANEXO III**

**PESQUISA DE PREÇOS**

Chamada Pública n.º 001/2024.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante desta Chamada Pública.

**PESQUISA DE PREÇOS NA CIDADE, REALIZADA DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

PRODUTO	QUANT. KG	PREÇO MÉDIO KG	PREÇO DE AQUISIÇÃO R\$
Alface	2.700,00	12,50	R\$ 33.750,00
Cheiro verde	300,00	31,28	R\$ 9.384,00
Brócolis	459,00	27,30	R\$ 12.530,70
Repolho	2.550,00	7,20	R\$ 18.360,00
Beterraba	360,00	6,20	R\$ 2.232,00
Cenoura	660,00	9,80	R\$ 6.468,00
Mandioca	1.350,00	9,31	R\$ 12.568,50
Abobrinha	960,00	3,20	R\$ 3.072,00
Chuchu	828,00	3,30	R\$ 2.732,40
Couve Manteiga	1.260,00	15,00	R\$ 18.900,00

**VALDIR FERREIRA DOS REIS**

Diretor Executivo de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048.



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**

Estado de São Paulo

**ANEXO IV**

**DOS LOCAIS A SEREM ATENDIDOS**

Chamada Pública n.º 001/2024.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante desta Chamada Pública.

**Relação das Unidades Escolares:**

**1) CEI DIRCE ROSA DE OLIVEIRA**

Rua Benedito da Cunha Guedes, 578, Residencial Nobreville.

**2)CEI MARIA OLIVÉRIO CARDOSO DE MORAES**

Rua Euzébio Batistela, Residencial Forner

**3)CEI PR. JOSÉ MIRANDA ROCHA**

Rua Delci Reis Grellmam, 480, Bairro Cidade Universitária

**4)CEI ROSALIA GUIDOTTI DE LIMA**

Rua Gumercindo Favero, 125- Jardim João Favero

**5)EMEF ELIZA FRANCO**

Rua Alexandre Bonin, 403 – Jardim Brasil.

**6)EMEIEF JOSE FORNER**

Rua Euzébio Batistela, 246, Residencial Forner.

**7)EMEIEF - MARIZA FRANCO DE OLIVEIRA PAES**

Rua Gumercindo Favero, Jardim João Favero

**8)EMEIEF ODECIO FORNER**

Rua Benedito da Cunha Guedes, 496, Jardim do Sol.

**9) EEPG ANTONIO ALVES CAVALHEIRO**

Rua Antonio Alves Cavalheiro, 585, Centro.



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**

Estado de São Paulo

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2024**

**Processo Administrativo N.º 154/2024**

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante desta Chamada Pública.

A **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Euzébio Batistela, nº 2.000, Parque das Indústrias, inscrita no CNPJ sob nº 67.996.363./0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade R.G. N.º 17.192.72 e inscrito no C.P.F. sob N.º 942.987.428-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ..... endereço..... inscrito(a) ..... doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante da Chamada Pública nº 001 de 2024, para atender os alunos de educação básica pública matriculados na **EMEF ELIZA FRANCO** localizada na rua Alexandre Bonin, 403 – Jardim Brasil, **CEI MARIA OLIVÉRIO CARDOSO DE MORAES** localizada na rua Euzébio Batistela - Residencial Forner, **CEI PR. JOSÉ MIRANDA ROCHA** localizada na Rua Delci Reis Grellmam, 480 - Bairro Cidade Universitária, **CEI ROSALIA GUIDOTTI DE LIMA** localizada na rua Gumercindo Faveri, 125 - Jardim João Fávero, **EMEIEF - MARIZA FRANCO DE OLIVEIRA PAES**, localizada na rua Gumercindo Faveri - Jardim João Fávero, **EMEI ODECIO FORNER** localizada na rua Benedito da Cunha Guedes, 496 - Jardim do Sol, **CRECHE DIRCE ROSA DE OLIVEIRA** localizada na rua Benedito da Cunha Guedes, 578 - Residencial Nobreville, **EMEIEF JOSE FORNER** localizada na rua Euzébio Batistela, 246 - Residencial Forner e **EEPSG ANTONIO ALVES CAVALHEIRO** localizada na rua Antonio Alves Cavalheiro, 585 – Centro, com verba FNDE/PNAE Conforme Lei Federal n. 11.947/2009, para o período de Maio a Dezembro de 2024, nos itens descritos no anexo I deste edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048.



## Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

### CLAUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLAUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no Máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLAUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirido ou até 31 de dezembro de 2024.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, nos dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2024**.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLAUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ XX.XXX,XX (xx)** conforme listagem anexa a seguir:

1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. CPF	3. DAP	4. PRODUTO	5. UNI.	6. QUTD.	7. VALOR UNIT.	8. VALOR TOTAL (R\$)
			Abobrinha Brasileira	Kg			
			Alface crespa	Kg			
			Beterraba sem folhas	Kg			
			Brócolis tipo extra	Kg			
			Cenoura grande	Kg			
			Cheiro Verde	Kg			



## Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

			<b>Chuchu extra</b>	Kg			
			<b>Couve</b>	Kg			
			<b>Mandioca descascada e Congelada</b>	Kg			
			<b>Reponho Verde</b>	Kg			

### CLAUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLAUSULA OITAVA:

**11.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2024 – **Atividades do Programa da Merenda Escolar: 2818-03.07.12.306.0014.2.020.339030.05.2850000; 2819-03.07.12.306.0014.2.020.339030.05.2840000; 2820-03.07.12.306.0014.2.020.339030.05.2830000; 2822-03.07.12.306.0014.2.020.339030.05.2330000.**

### CLAUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLAUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5(cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



## **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**

Estado de São Paulo

como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelos FNDE.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Publica n.º 001/2024**, pela **Resolução CD/FNDE n.º 06/2020** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA:**



## **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**

Estado de São Paulo

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2024.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Engenheiro Coelho,..... de ..... 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

(Contratante)

\_\_\_\_\_  
(Contratada)

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2024

#### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

##### A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		3. N° da DAP Jurídica	
4. Endereço	5. Município	6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF	
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente	

##### B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora:		2. Cadastro no SIBRATER:		
3. Endereço:		4. Município:	5. CEP:	
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone:		

#### II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Dados Bancários	5. N° da Conta Corrente
1					
2					
3					

#### III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal		2. CNPJ: 67.996.363/0001-08		3. Município: Engenheiro Coelho	
4. Endereço: Rua Euzébio Batistela nº2000		Parque das Indústrias		5. DDD/Fone (19)38578000	
Prefeito Municipal : Zedivaldo Alves de Miranda				CPF: 942.987.428-49	

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com a publicação da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012, que altera a redação dos artigos 21 e 24 da Resolução 38, de julho de 2009. Com a alteração; RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) or DAP Familiar

1. Identificação do Agricultor Familiar					
1. DAP:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço	
	Alface	kg	900,00	R\$ 12,50	R\$ 11.250,00
	cheiro verde	kg	100,00	R\$ 31,28	R\$ 3.128,00
	Brócolis	kg	153,00	R\$ 27,30	R\$ 4.176,90
	Repolho	kg	850,00	R\$ 7,20	R\$ 6.120,00
	Beterraba	kg	120,00	R\$ 6,20	R\$ 744,00
	Cenoura	kg	220,00	R\$ 9,80	R\$ 2.156,00
	Mandioca	kg	450,00	R\$ 9,31	R\$ 4.189,50
	Abobrinha	kg	320,00	R\$ 3,20	R\$ 1.024,00
	Chuchu	kg	276,00	R\$ 3,30	R\$ 910,80
	Couve Manteiga	kg	420,00	R\$ 15,00	R\$ 6.300,00
Total					R\$ 39.999,20
2. Identificação do Agricultor Familiar					
1. DAP:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço	6. Valor Total
	Alface	kg	900,00	R\$ 12,50	R\$ 11.250,00
	cheiro verde	kg	100,00	R\$ 31,28	R\$ 3.128,00
	Brócolis	kg	153,00	R\$ 27,30	R\$ 4.176,90
	Repolho	kg	850,00	R\$ 7,20	R\$ 6.120,00
	Beterraba	kg	120,00	R\$ 6,20	R\$ 744,00
	Cenoura	kg	220,00	R\$ 9,80	R\$ 2.156,00
	Mandioca	kg	450,00	R\$ 9,31	R\$ 4.189,50
	Abobrinha	kg	320,00	R\$ 3,20	R\$ 1.024,00
	Chuchu	kg	276,00	R\$ 3,30	R\$ 910,80
	Couve Manteiga	kg	420,00	R\$ 15,00	R\$ 6.300,00
Total					R\$ 39.999,20
3. Identificação do Agricultor Familiar					
1. DAP:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço	6. Valor Total
	Alface	kg	900,00	R\$ 12,50	R\$ 11.250,00
	cheiro verde	kg	100,00	R\$ 31,28	R\$ 3.128,00
	Brócolis	kg	153,00	R\$ 27,30	R\$ 4.176,90
	Repolho	kg	850,00	R\$ 7,20	R\$ 6.120,00
	Beterraba	kg	120,00	R\$ 6,20	R\$ 744,00
	Cenoura	kg	220,00	R\$ 9,80	R\$ 2.156,00
	Mandioca	kg	450,00	R\$ 9,31	R\$ 4.189,50
	Abobrinha	kg	320,00	R\$ 3,20	R\$ 1.024,00
	Chuchu	kg	276,00	R\$ 3,30	R\$ 910,80
	Couve Manteiga	kg	420,00	R\$ 15,00	R\$ 6.300,00
Total					R\$ 39.999,20

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3. Quantidade	4.Preço kg	5.Valor Total por Produto
1	Alface	kg	2.700,00	R\$ 12,50	R\$ 33.750,00
2	cheiro verde	kg	300,00	R\$ 31,28	R\$ 9.384,00
4	Brócolis	kg	459,00	R\$ 27,30	R\$ 12.530,70
5	Repolho	kg	2.550,00	R\$ 7,20	R\$ 18.360,00
6	Beterraba	kg	360,00	R\$ 6,20	R\$ 2.232,00
7	Cenoura	Kg	660,00	R\$ 9,80	R\$ 6.468,00
8	Mandioca	Kg	1.350,00	R\$ 9,31	R\$ 12.568,50
9	Abobrinha	Kg	960,00	R\$ 3,20	R\$ 3.072,00
10	Chuchu	Kg	828,00	R\$ 3,30	R\$ 2.732,40
11	Couve Manteiga	Kg	1.260,00	R\$ 15,00	R\$ 18.900,00
					<b>R\$ 119.997,60</b>
			<b>TOTAL DO PROJETO</b>		

**VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

De acordo com o descrito na Chamada Pública 001/2024

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

<b>A - Grupo Formal</b>					
<b>B - Grupo Informal</b>					
			<b>Grupo Informal</b>		
			<b>Agricultores Fornecedores</b>		<b>Assinatura</b>

Engenheiro Coelho